

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório N.: 46/2023	Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.: 13/2023
DOTAÇÃO A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.	

POR FAVOR, LEIAM O EDITAL ATÉ O FINAL!

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**
- 4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**
- 5. CREDENCIAMENTO**
- 6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**
- 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**
- 9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 11. HABILITAÇÃO**
- 12. RECURSO**
- 13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 14. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 16. PAGAMENTO**
- 17. SANÇÕES**
- 18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
- 19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 20. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21. ANEXOS: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – FICHA DE APRESENTAÇÃO, ANEXO III - MINUTA PROPOSTA, ANEXO IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA, ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ANEXO VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO, – ANEXO VII – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS.**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 , e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão realizando **Processo Licitatório n. 46/2023** de conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)**:

- Modalidade: **PREGÃO**
- Forma: **ELETRÔNICO**
- Plataforma: **COMPRASNET** (www.comprasnet.gov.br)
- Código UASG Município de Quilombo/SC: **988279**
- Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/POR LOTE**
- Modo de disputa: **ABERTO – intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**
- Sessão Pública: **19/05/2023 às 08h00min** na plataforma **COMPRASNET** (www.comprasnet.gov.br)

1.2. A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22):

- Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
- Plataforma Comprasnet: www.comprasnet.gov.br

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIARIA P/UTILIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS (PINTURAS DE SINALIZAÇÃO), EM CONSERTOS/REPAROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, conforme ANEXO III.**

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011².

2.2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade máxima de **12 meses**.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

¹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

² Decreto Federal n. 7.892/2011, Art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

3.1. Além do disposto no art. 9^o da Lei Federal n. 8.666/93, não podem participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

- a)** Empresa que recebeu aplicação das penas descritas no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sendo as penas ainda vigentes:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: [\(Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009\)](#).

*I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, **direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de dez anos;*

*II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, **direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de cinco anos;*

*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, **direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de três anos.*

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

- b)** Empresa que recebeu as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo as sanções ainda vigentes:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

³ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- c) Empresa punida com a sanção restritiva de direito prevista no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências):

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

(...)

XI - restritiva de direitos.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

(...)

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

- d) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
- e) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;

3.2. Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

3.2.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.

3.3. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena dos arts. 299⁴ e 337-M⁵ do Código Penal.

4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

⁴Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (*Vide Lei nº 7.209, de 1984*)
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

⁵ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (*Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021*)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (*Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021*)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (*Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021*)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (*Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021*)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (*Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021*)

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

4.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):

- a) Credenciar-se previamente no Sicaf;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.1.1. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 19, parágrafo único).

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 10).

5.2. Recomenda-se que seja anexado dentro do sistema a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. O valor máximo de cada ITEM/LOTE está previsto no ANEXO III.

6.1.1. Deve ser respeitado o **valor máximo** do ITEM E DO LOTE, sob pena de desclassificação da proposta.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DEVIDO AO **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.**

7.2. O Anexo III contém minuta da Proposta.

7.3. A proposta **deverá** ser feita **POR LOTE**, indicando valor unitário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO III) deste Edital.

7.3.1. O licitante deverá oferecer proposta a **todos os itens que compõem o lote.**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

7.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, *caput*).

7.4.1. Sugere-se que dentro do sistema, preferencialmente, os documentos sejam apresentados em arquivos separados.

7.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 9º c/c art. 38, § 2º).

7.6. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

8.1. Aberta a sessão pública no horário definido no preâmbulo, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, *caput*).

8.1.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 2º).

8.1.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 3º).

8.1.3. Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 4º).

8.1.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 5º).

8.2. O modo de disputa será **ABERTO** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 31, I).

8.3. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32).

8.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 1º).

8.3.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 2º).

8.3.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro **poderá**, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal n. 10.024/2019, mediante justificativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

8.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 34).

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 35).

8.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 36).

8.7. Os **critérios de desempate** serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal n. 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37).

8.7.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

9.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei Federal n. 9.784/99](#) (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, *caput*).

9.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* do art. 47 do Decreto Federal n. 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, parágrafo único).

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38).

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 1º).

10.1.2. Fica estabelecido prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* do art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 2º).

10.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n. 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 39).

10.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4º).

11. HABILITAÇÃO

11.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.

11.1.1. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS/VIGENTES.

11.2. Para habilitação dos licitantes, é exigido, exclusivamente, a documentação relativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 40):

- a) À habilitação jurídica;
 - i) Cédula de identidade;
 - ii) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - iii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - iv) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - v) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- b) À qualificação técnica;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- i) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) - (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

c) À qualificação econômico-financeira;

- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

d) À regularidade fiscal e trabalhista;

- i. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e distrital/municipal; e

f) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do *caput* do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

11.3. No caso de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41).

11.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* do art. 41 do Decreto Federal n. 10.024/2019 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41, parágrafo único).

11.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 2º c/c art. 38, § 2º).

11.4.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 3º).

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 4º).

11.6. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 5º).

11.7. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 6º).

11.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 8º).

11.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.

11.9.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de **20 minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, *caput*).

12.2. As razões do recurso de que trata o *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019 deverão ser apresentadas no prazo de **três dias** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 1º).

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desajarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **três dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 2º).

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019, importará na **decadência desse direito**, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 3º).

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação **apenas** dos atos que não podem ser aproveitados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 4º).

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto conforme a necessidade da Administração Municipal (§ 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 – art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011 – art. 13 c/c 45 do Decreto Federal n. 10.024/2019).

14. ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (dias) a contar da intimação pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC, que poderá ser prorrogado a critério do Município de Quilombo (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, *caput*).

14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

14.3. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).

15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, **em até dois dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento)**;
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III deste Edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após o recebimento**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 46/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.13/2023**
- Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

17. SANÇÃO

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

17.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, *caput*).

18.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, *caput*).

19.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 1º).

19.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, *caput*).

19.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, § 1º).

19.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

19.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 3º).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se pela proteção de dados e privacidade.

20.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

20.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

20.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

20.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

20.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

20.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

20.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

20.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

20.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

20.14. Após a homologação do certame licitatório, será assinado pelo Município e pela(s) empresas(s) vencedora(s) da licitação o Instrumento Particular de confidencialidade e Outras Avenças, anexo ao Edital.

20.15. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

20.15.1. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

20.16. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

20.17. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

20.18. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- Anexo II – MINUTA FICHA DE APRESENTAÇÃO;
- Anexo III – MINUTA PROPOSTA;
- Anexo IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- Anexo V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Anexo VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- Anexo VII – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS.

20.19. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, em 22 de março de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

(conforme inciso XI do art. 3 do Decreto Federal n. 10.024/2019)

1) ELEMENTOS QUE EMBASAM A AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, COM AS SEGUINTE INFORMações:

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DOS MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

i) REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIARIA P/UTILIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS (PINTURAS DE SINALIZAÇÃO), EM CONSERTOS/REPAROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO.

ii) MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

- a)** Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, em até dois dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- b)** Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c)** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

b) VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO:

- i)** O valor máximo de cada ITEM/LOTE está previsto no ANEXO III, devendo ser respeitado o valor máximo do ITEM E DO LOTE, sob pena de desclassificação da proposta;
- ii)** Os preços estão baseados nas pesquisas de preços realizadas pelas Secretarias municipais nos dias 28 e 29/09/2022, 07 e 26/10/2022 e 08/11/2022, assinadas e carimbadas pelas empresas, as quais foram realizadas as pesquisas.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2) CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: O objeto será recebido pela Administração:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I).

A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

3) DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

a) CONTRATANTE:

- i) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v) Incentivar a competitividade.

b) CONTRATADO:

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- ii) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- iii) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- iv) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

4) DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) - (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

5) PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67);
- b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17);
- c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*);
- d) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º);
- e) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º);
- f) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):
- i) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - ii) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

6) PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, em até dois dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

7) **SANÇÕES:** Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

8) **ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, em até dois dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

9) **PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a) Processo Licitatório n. 46/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 13/2023;
- b) Dados bancários do CONTRATADO.

Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023

MODELO FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023

MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIARIA P/UTILIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS (PINTURAS DE SINALIZAÇÃO), EM CONSERTOS/REPAROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

*****Os valores deverão ser cotados por preços unitários*****

Lote: MATERIAIS DIVERSOS					Preço Total do Lote:	79.944,50
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total	
1	TUBO PVC 20MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	21,90	1095,00	
2	TUBO PVC 25MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	25,90	1295,00	
3	TUBO PVC 32MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	50,00	1500,00	
4	TUBO PVC 40MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	65,00	1950,00	
5	TUBO PVC 50MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	90,00	2700,00	
6	JOELHO PVC 90° 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	0,89	44,50	
7	JOELHO PVC 90° 20MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2"- ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	2,90	145,00	
8	JOELHO PVC 90° 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	1,39	69,50	
9	JOELHO PVC 90° 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2"- ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	3,90	195,00	
10	JOELHO PVC 90° 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 3/4"- ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	3,90	195,00	
11	JOELHO PVC 90° 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	3,80	152,00	
12	JOELHO PVC 90° 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	5,90	236,00	
13	JOELHO PVC 90° 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	6,90	207,00	
14	JOELHO PVC 45° 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	1,50	30,00	
15	JOELHO PVC 45° 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	2,50	50,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

16	JOELHO PVC 45° 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	4,50	90,00
17	JOELHO PVC 45° 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	7,90	158,00
18	JOELHO PVC 45° 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	9,00	180,00
19	LUVA PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	1,30	52,00
20	LUVA PVC 20MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2" - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	2,50	100,00
21	LUVA PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	1,30	52,00
22	LUVA PVC 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2" - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	2,90	116,00
23	LUVA PVC 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 3/4" - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	2,90	58,00
24	LUVA PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	3,60	72,00
25	LUVA PVC 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	6,50	130,00
26	LUVA PVC 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	6,60	132,00
27	LUVA DE REDUÇÃO PVC 25MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	2,00	60,00
28	LUVA DE REDUÇÃO PVC 32MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	2,50	50,00
29	LUVA DE REDUÇÃO PVC 40MMX32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	3,90	78,00
30	LUVA DE REDUÇÃO PVC 50MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	4,90	98,00
31	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 32MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	3,00	30,00
32	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 40MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	3,50	35,00
33	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 40MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	3,90	39,00
34	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 50MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	8,70	87,00
35	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 50MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	4,50	45,00
36	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 50MMX32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	4,90	49,00
37	TE PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	1,80	90,00
38	TE PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	1,90	95,00
39	TE PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	3,90	117,00
40	TE PVC 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	8,00	240,00
41	TE PVC 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	15,00	10,90	163,50
42	TE PVC 20MMX1/2" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	3,50	105,00
43	TE PVC 25MMX1/2" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	3,90	117,00
44	TE PVC 25MMX3/4" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	3,90	78,00
45	TE PVC 32MMX3/4" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	5,90	118,00
46	TE DE REDUÇÃO PVC 25MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	2,90	58,00
47	TE DE REDUÇÃO PVC 32MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	3,50	70,00
48	TE DE REDUÇÃO PVC 50MMX32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	7,90	158,00
49	CAP PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	1,90	57,00
50	CAP PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA	un	30,00	1,90	57,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	PREDIAL					
51	CAP PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	2,30	46,00	
52	CAP PVC 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	5,90	118,00	
53	PLUG PVC ROSCAVEL 1/2" (TAMPÃO)	un	50,00	1,50	75,00	
54	PLUG PVC ROSCAVEL 3/4" (TAMPÃO)	un	50,00	1,90	95,00	
55	ADAPTADOR CURTO 20MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2"	un	50,00	1,75	87,50	
56	ADAPTADOR CURTO 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 3/4"	un	50,00	1,45	72,50	
57	ADAPTADOR CURTO 32MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1"	un	20,00	2,75	55,00	
58	ADAPTADOR CURTO 50MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1 1/2"	un	20,00	6,00	120,00	
59	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,20MM X 1/2"	un	30,00	13,00	390,00	
60	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,25MM X 3/4"	un	30,00	15,00	450,00	
61	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,32MM X 1"	un	20,00	19,00	380,00	
62	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,40MM X 1 1/4"	un	20,00	23,90	478,00	
63	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,50MM X 1 1/2"	un	30,00	29,90	897,00	
64	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	7,90	158,00	
65	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	10,90	218,00	
66	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	16,90	338,00	
67	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	15,00	600,00	
68	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	15,00	450,00	
69	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	22,00	440,00	
70	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	30,00	600,00	
71	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	35,00	700,00	
72	REGISTRO DE GAVETA 1/2" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	15,90	318,00	
73	REGISTRO DE GAVETA 3/4" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	22,90	458,00	
74	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	33,50	670,00	
75	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	38,90	778,00	
76	VÁLVULA PARA CAIXA DE DESCARGA 1 1/2"	un	7,00	119,00	833,00	
77	ABRAÇADEIRA PVC PARA TUBOS 1/2" E 3/4"	un	60,00	2,00	120,00	
78	ABRAÇADEIRA PVC PARA TUBOS 1" E 1/4"	un	60,00	2,50	150,00	
79	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 4" DE AÇO CARBONO (CANO 100MM)	un	40,00	2,90	116,00	
80	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/2" DE AÇO CARBONO (CANO 50MM)	un	40,00	2,60	104,00	
81	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/4" DE AÇO CARBONO (CANO 40MM)	un	40,00	1,80	72,00	
82	FITA VEDA ROSCA 50 MT	un	25,00	9,90	247,50	
83	ADESIVO PLASTICO P/ PVC, FRASCO C/ 75GR (COLA P/ CANO)	fr	60,00	7,90	474,00	
84	TUBO DE PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	40,00	39,90	1596,00	
85	TUBO DE PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	59,90	1797,00	
86	TUBO DE PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	80,00	2400,00	
87	TUBO DE PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	40,00	85,00	3400,00	
88	TUBO DE PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	239,00	2390,00	
89	JOELHO PVC 90° 40MM - ESGOTO	un	50,00	2,00	100,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	PREDIAL SÉRIE NORMAL					
90	JOELHO PVC 90° 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	50,00	3,30	165,00	
91	JOELHO PVC 90° 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	7,80	234,00	
92	JOELHO PVC 90° 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	50,00	7,50	375,00	
93	JOELHO PVC 90° 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	40,00	600,00	
94	JOELHO PVC 45° 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	2,80	84,00	
95	JOELHO PVC 45° 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	3,90	117,00	
96	JOELHO PVC 45° 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	8,30	249,00	
97	JOELHO PVC 45° 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	8,90	267,00	
98	JOELHO PVC 45° 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	49,00	1470,00	
99	LUVA PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	2,00	60,00	
100	LUVA PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	3,60	108,00	
101	LUVA PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	6,60	198,00	
102	LUVA PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	6,30	189,00	
103	LUVA PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	30,00	450,00	
104	JUNÇÃO SIMPLES PVC 40MMX40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	4,90	98,00	
105	JUNÇÃO SIMPLES PVC 50MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	5,50	110,00	
106	JUNÇÃO SIMPLES PVC 75MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	12,00	240,00	
107	JUNÇÃO SIMPLES PVC 100MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	19,00	380,00	
108	JUNÇÃO SIMPLES PVC 150MMX150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	5,00	74,90	374,50	
109	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 75MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	12,00	180,00	
110	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 100MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	25,00	15,00	375,00	
111	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 100MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	25,00	17,00	425,00	
112	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 150MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	5,00	64,80	324,00	
113	TÊ PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	25,00	3,90	97,50	
114	TÊ PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	25,00	4,90	122,50	
115	TÊ PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	25,00	7,90	197,50	
116	TÊ PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	40,00	18,00	720,00	
117	TÊ PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	59,90	599,00	
118	TÊ DE REDUÇÃO PVC 75MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	12,00	180,00	
119	TÊ DE REDUÇÃO PVC 100MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	14,90	223,50	
120	TÊ DE REDUÇÃO PVC 100MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	16,00	240,00	
121	TÊ DE REDUÇÃO PVC 150MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	54,90	549,00	
122	BUCHA DE REDUÇÃO PVC 50MMX40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	2,90	43,50	
123	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 75MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	7,00	105,00	
124	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 100MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE	un	15,00	7,90	118,50	

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	NORMAL						
125	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 100MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	8,50	127,50		
126	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 150MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	34,90	349,00		
127	CAP PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	3,90	78,00		
128	CAP PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	4,90	98,00		
129	CAP PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	7,90	79,00		
130	CAP PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	9,90	198,00		
131	CAP PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	30,00	300,00		
132	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100MMX100MMX50MM COM TAMPA GRELHA E RALO, 5 ENTRADAS	un	10,00	17,00	170,00		
133	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100MMX100MMX75MM COM TAMPA GRELHA E RALO, 5 ENTRADAS	un	10,00	28,90	289,00		
134	CAIXA SIFONADA QUADRADA 150MMX150MMX75MM COM TAMPA GRELHA E RALO, 5 ENTRADAS	un	5,00	59,90	299,50		
135	RALO SIFONADO QUADRADO 100MMX52MMX40MM	un	25,00	14,90	372,50		
136	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO DE PRESSÃO ATÉ 1"	un	15,00	29,90	448,50		
137	ACABAMENTO CROMADO PARA VALVULA DE DESCARGA	un	10,00	79,90	799,00		
138	TORNEIRA PVC LONGA DE 3/4"	un	22,00	27,60	607,20		
139	TORNEIRA LAVATÓRIO PLÁSTICA 1/2"	un	35,00	12,90	451,50		
140	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 1/2"	un	35,00	5,60	196,00		
141	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 3/4"	un	35,00	5,60	196,00		
142	ENGATE FLEXIVEL PVC BRANCO 1/2"X40CM	un	30,00	8,40	252,00		
143	ENGATE FLEXIVEL PVC BRANCO 1/2"X50CM	un	30,00	10,00	300,00		
144	ENGATE FLEXIVEL PVC BRANCO 1/2"X60CM	un	30,00	10,90	327,00		
145	TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL CORRUGADO (SIFÃO) 80CM	un	30,00	10,00	300,00		
146	TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL CORRUGADO (SIFÃO) 150CM	un	27,00	15,00	405,00		
147	TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL DUPLO CORRUGADO (SIFÃO)	un	12,00	23,90	286,80		
148	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS, EXTERNA COM CANO E ACIONAMENTO POR CORDA DE NYLON	un	25,00	39,90	997,50		
149	VASO SANITÁRIO SIMPLES CONVENCIONAL, BRANCO ESMALTADO	un	10,00	160,00	1600,00		
150	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA SIMPLES, BRANCO ESMALTADO	un	8,00	360,00	2880,00		
151	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO	un	20,00	39,90	798,00		
152	KIT COMPLETO UNIVERSAL SIMPLES E CAIXA ACOPLADA	un	10,00	356,00	3560,00		
153	KIT COMPLETO UNIVERSAL DUPLO E CAIXA ACOPLADA	un	10,00	119,00	1190,00		
154	LAVATÓRIO DE COLUNA BRANCO ESMALTADO, COM NO MÍNIMO DE 85CM DE ALTURA, 41CM DE LARGURA E 52CM DE PROFUNDIDADE	un	10,00	200,00	2000,00		
155	LAVATÓRIO DE COLUNA SUSPENSA BRANCO ESMALTADO, COM NO MÍNIMO 15CM DE ALTURA, 56CM DE PROFUNDIDADE E 44CM DE LARGURA	un	6,00	200,00	1200,00		
156	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE OU BANCADA COM ADAPTADORES, CONTROLE DE TEMPERATURA - 220V, POTÊNCIA 5500W	un	10,00	240,00	2400,00		
157	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA 3 TEMPERATURAS	un	12,00	59,00	708,00		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

158	BOIA ELÉTRICA DE NÍVEL 15A	un	12,00	50,00	600,00
159	TORNEIRA PLÁSTICA DE BOIA CONVENCIONAL P/ CAIXA D'ÁGUA, 3/4, COM HASTE METÁLICA E PALAO PLÁSTICO	un	20,00	12,90	258,00
160	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 500L	un	5,00	249,90	1249,50
161	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 1000L	un	4,00	389,00	1556,00
162	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 2000L	un	2,00	990,00	1980,00
163	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 5000L	un	1,00	2.590,00	2590,00
164	CONJUNTO BIORREATOR E BIOFILTRO EM P.R.F.V CAPACIDADE 320L	un	1,00	890,00	890,00
165	CAIXA PARA HIDRÔMETRO PADRÃO CASAN COM TAMPA TRANSPARENTE	un	5,00	79,90	399,50
Lote: MATERIAIS DIVERSOS				Preço Total do Lote:	17.662,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
166	TUBO DE COBRE CLASSE "A" (22MM) 5M - GÁS	m	30,00	489,00	14670,00
167	JOELHO DE COBRE (22MM) - GÁS	un	15,00	10,90	163,50
168	JOELHO DE COBRE (22MMx1/2") - GÁS	un	15,00	9,50	142,50
169	TE DE COBRE (22MM) - GÁS	un	15,00	14,90	223,50
170	TE DE COBRE (22MM) COM ROSCA FEMEA 1/2" - GÁS	un	10,00	9,00	90,00
171	LUVA DE COBRE (22MM) - GÁS	un	10,00	5,90	59,00
172	CONECTOR DE COBRE 22MMx1/2" - GÁS	un	10,00	18,90	189,00
173	VALVULA DE CORTE RÁPIDO PARA GAS	un	10,00	25,90	259,00
174	VALVULA REGULADORA GLP 13	un	20,00	39,90	798,00
175	SOLDA ESTANHO EM ROLO 50X50, 1MM, ROLO 500G	rl	5,00	189,00	945,00
176	PASTA PARA SOLDA 110G	un	5,00	24,50	122,50
Lote: MATERIAIS DIVERSOS				Preço Total do Lote:	160.899,19
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
177	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10 AMPERES CURVA C	pc	20,00	13,90	278,00
178	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 16 AMPERES CURVA C	pc	20,00	14,90	298,00
179	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20 AMPERES CURVA C	pc	20,00	13,90	278,00
180	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25 AMPERES CURVA C	pc	20,00	13,90	278,00
181	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 32 AMPERES CURVA C	pc	20,00	15,90	318,00
182	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40 AMPERES CURVA C	pc	20,00	17,90	358,00
183	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50 AMPERES CURVA C	pc	20,00	20,00	400,00
184	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 63 AMPERES CURVA C	pc	20,00	21,90	438,00
185	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 32 AMPERES CURVA C	pc	10,00	59,90	599,00
186	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 40 AMPERES CURVA C	pc	10,00	59,00	590,00
187	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50 AMPERES CURVA C	pc	10,00	62,00	620,00
188	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 1,5MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	m	800,00	1,60	1280,00
189	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 2,5MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	m	1.000,00	2,30	2300,00
190	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 4,0MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	un	1.000,00	3,50	3500,00
191	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO	m	1.000,00	5,30	5300,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	6,0MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL					
192	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 10,0MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	m	200,00	8,80	1760,00	
193	CABO DE TELEFONE CCI 2 PARES INTERNO	m	200,00	2,90	580,00	
194	FITA ISOLANTE 20 METROS PRETA	rl	50,00	7,90	395,00	
195	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 3/4"	m	200,00	1,95	390,00	
196	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 1"	m	200,00	2,75	550,00	
197	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 2"	m	200,00	3,90	780,00	
198	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 1 1/2"	m	200,00	3,80	760,00	
199	TUBO ELETRODUTO 3/4 (BARRA DE 3 METROS) LINHA ELETRODUTO APARENTE PVC COR CINZA	m	50,00	18,00	900,00	
200	CURVA 90° 3/4 - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	50,00	3,00	150,00	
201	LUVA 3/4 - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	50,00	2,60	130,00	
202	CAIXA DE SOBREPOR 5 ENTRADAS - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	70,00	7,40	518,00	
203	ADAPTADOR 3/4 - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	50,00	1,45	72,50	
204	COTOVELO 3/4" - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	40,00	6,30	252,00	
205	TAMPA 1 TECLA - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	10,00	2,90	29,00	
206	TAMPA 2 TECLAS - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	30,00	3,10	93,00	
207	TAMPA 3 TECLAS -LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	30,00	2,90	87,00	
208	TAMPA CEGA - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	50,00	2,90	145,00	
209	CANALETA DUPLA FACE BRANCA 20MM X 10MM X 2,0 MT COM TAMPA	un	100,00	10,90	1090,00	
210	CANALETA DUPLA FACE BRANCA 50MM X 20MM X 2,0 MT COM TAMPA	un	100,00	39,90	3990,00	
211	CANALETA RECORTE PVC ABERTA 50MM X 50MM X 2,0 MT COM TAMPA	br	30,00	92,56	2776,80	
212	CAIXA C/PLACA SOBREPOR P/01 MÓDULO	un	50,00	9,00	450,00	
213	CAIXA C/PLACA SOBREPOR P/02 MÓDULO	un	50,00	9,00	450,00	
214	CAIXA C/PLACA SOBREPOR P/03 MÓDULO	un	30,00	9,00	270,00	
215	CAIXA DE LUZ 4X2 DE EMBUTIR PLÁSTICO PRETO	un	40,00	1,60	64,00	
216	PLACA PARA CAIXA 4X2 DE EMBUTIR, 1 MÓDULO	un	30,00	2,90	87,00	
217	PLACA PARA CAIXA 4X2 DE EMBUTIR, 2 MÓDULOS	un	30,00	3,30	99,00	
218	PLACA PARA CAIXA 4X2 DE EMBUTIR, 3 MÓDULOS	un	30,00	3,50	105,00	
219	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES, EMBUTIR	un	40,00	9,00	360,00	
220	MÓDULO TOMADA (10A) 2P+T, EMBUTIR	un	40,00	9,00	360,00	
221	MÓDULO TOMADA (20A) 2P+T, EMBUTIR	un	40,00	9,90	396,00	
222	TOMADA TELEFONE COM CAPA E MÓDULO, EMBUTIR	un	15,00	10,00	150,00	
223	MÓDULO TOMADA INTERNET RJ11/45 COM CAPA E MÓDULO, EMBUTIR	un	25,00	29,00	725,00	
224	PLUGUE MACHO 2P+T 10A	un	30,00	5,90	177,00	
225	PLUGUE FEMEA 2P+T 10A	un	30,00	5,90	177,00	
226	PLUGUE MACHO 2P+T 20A	un	30,00	7,90	237,00	
227	PLUGUE FEMEA 2P+T 20A	un	30,00	10,90	327,00	
228	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC DE EMBUTIR COM BARRAMENTO - 6/8 DISJUNTORES	un	3,00	56,23	168,69	
229	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC SOBREPOR 6/8 DISJUNTORES	un	3,00	33,90	101,70	

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

230	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC DE EMBUTIR - 12/16 DISJUNTORES	un	3,00	74,90	224,70
231	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC DE SOBREPOR 12/16 DISJUNTORES	un	3,00	89,90	269,70
232	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5X100MM - COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	un	300,00	9,00	2700,00
233	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X300MM - COR BRANCA PCT COM 100 UNIDADES	un	300,00	36,00	10800,00
234	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,2X500MM - COR BRANCA PCT COM 100 UNIDADES	un	300,00	75,00	22500,00
235	LÂMPADA BULBO LED E27, 12W, 220V	un	300,00	15,90	4770,00
236	LÂMPADA BULBO LED E27, 20W, 220V	un	300,00	22,90	6870,00
237	LÂMPADA TUBULAR LED 18W T8	un	300,00	20,90	6270,00
238	LÂMPADA BULBO LED E27, 50W, 220V	un	15,00	69,90	1048,50
239	LÂMPADA BULBO LED E27, 30W, 220V	un	300,00	29,90	8970,00
240	BASE GIRATÓRIA PARA RELE	un	20,00	9,90	198,00
241	RELE FOTOELÉTRICO 20V, POTÊNCIA 800W	un	20,00	66,93	1338,60
242	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBREPOR, QUADRADA, LED BRANCO 18W	un	50,00	44,90	2245,00
243	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBREPOR, QUADRADA, LED BRANCO 24W	un	50,00	65,00	3250,00
244	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBREPOR, QUADRADA, LED BRANCO 36W	un	20,00	136,00	2720,00
245	PLAFON PARA LÂMPADA E27, SOQUETE DE PORCELANA	un	50,00	7,90	395,00
246	REFLETOR HIGH BAY, LED 50W, 220 V, 6000 K	un	15,00	89,90	1348,50
247	REFLETOR HOLOFORTE LED, BIVOLT 50W, LUZ BRANCA	un	20,00	79,90	1598,00
248	REFLETOR HOLOFORTE LED, BIVOLT 100W, LUZ BRANCA	un	20,00	150,00	3000,00
249	PLACA DE SAÍDA AUTÔNOMA VERDE COM ILUMINAÇÃO LED	un	15,00	84,90	1273,50
250	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 2 FARÓIS 1200LM (LED)	un	20,00	159,90	3198,00
251	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	un	50,00	29,90	1495,00
252	CONTADOR 18A, 220 V	un	10,00	220,00	2200,00
253	CONTADOR 09A, 220 V	un	10,00	180,00	1800,00
254	CABO PP 2 X 1,5 MM 500V	m	1.000,00	3,60	3600,00
255	CABO PP 2 X 2,5 MM 500V	m	800,00	6,80	5440,00
256	PLUG 380/440 V 3P+T32A	un	10,00	49,90	499,00
257	PLUG 220/240 V 3P+T32A	un	10,00	40,00	400,00
258	TOMADA SOBR 380/440V 3P + T 32A	un	10,00	49,90	499,00
259	TOMADA SOBR 220/240V 3P + T 32A	un	10,00	34,90	349,00
260	ACOPLAMENTO 280/440V 3P + T 32A	un	10,00	59,90	599,00
261	ACOPLAMENTO 220/250V 2P + T 16A	un	10,00	48,00	480,00
262	1 INTERRUPTOR SIMPLES PT - CONDULETE	un	20,00	9,50	190,00
263	1 TOMADA 10A PT - CONDULETE	un	20,00	10,00	200,00
264	1 TOMADA 20A PT - CONDULETE	un	20,00	10,50	210,00
265	1 INTERRUPTOR PARALELO PT - CONDULETE	un	20,00	10,00	200,00
266	2 INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A PT - CONDULETE	un	20,00	20,00	400,00
267	2 INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 20A PT - CONDULETE	un	20,00	27,90	558,00
268	2 INTERRUPTOR SIMPLES PT - CONDULETE	un	20,00	16,00	320,00
269	2 TOMADAS 10A PT - CONDULETE	un	20,00	17,90	358,00
270	2 TOMADA 20A PT - CONDULETE	un	20,00	17,90	358,00
271	3 INTERRUPTOR SIMPLES PT - CONDULETE	un	10,00	11,50	115,00
272	ABRAÇADEIRA NYLON 280 X 4,8MM C/100	un	10,00	36,00	360,00
273	BARRAMENTO NEUTRO/TERRA	un	10,00	26,00	260,00
274	TORNEIRA ELÉTRICA PRIMA TOUCH	un	20,00	240,00	4800,00
275	RESISTÊNCIA PARA TORNEIRA ELETRICA PRIMA TOUCH	un	20,00	28,50	570,00
276	RESISTÊNCIA PARA TORNEIRA ELETRICA DE PAREDE OU BANCADA COM ADAPTADORES, CONTROLE DE TEMPERATURA - 220V, POTÊNCIA 550W.	un	20,00	28,50	570,00
277	DUCHA ADVNCED TURBO	un	10,00	250,00	2500,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

278	RESISTÊNCIA DUCHA ADV TURBO	un	10,00	30,00	300,00
279	FILTRO DE LINHAS 5 TOMADAS	un	20,00	59,90	1198,00
280	BOMBA SAPO 1000 X 220V	un	2,00	399,00	798,00
281	BOMBA SAPO 1500 X 220V	un	2,00	399,00	798,00
282	Cabo PP 4x2,5mm	un	500,00	13,00	6500,00
Lote: MATERIAIS DIVERSOS				Preço Total do Lote:	89.444,50
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
283	TRELIÇA TR 08645 (BARRA DE 12M)	br	30,00	119,00	3570,00
284	TRELIÇA TR 12646 (BARRA DE 12M)	br	40,00	149,00	5960,00
285	VERGALHÃO DE AÇO CA 60-4,2MM (BARRA DE 12 M)	br	50,00	15,90	795,00
286	VERGALHAO DE AÇO CA 60-5MM (BARRA DE 12M)	br	30,00	24,50	735,00
287	VERGALHAO DE AÇO CA 50-6,3MM (BARRA DE 12 M)	br	30,00	29,90	897,00
288	VERGALHAO DE AÇO CA 50-8MM (BARRA DE 12M)	br	100,00	45,90	4590,00
289	VERGALHÃO DE AÇO CA 50-10MM (BARRA DE 12 CM)	br	100,00	64,90	6490,00
290	VERGALHÃO DE AÇO CA 50-12,5MM (BARRA DE 12 CM)	br	25,00	94,50	2362,50
291	ARAME RECOZIDO BWG Nº 18 1 KG	kg	50,00	29,90	1495,00
292	FERRO CANTONEIRA 3/16"X2" (BARRA DE 6M) - PESO TEÓRICO 3,63 KG/M	kg	500,00	13,90	6950,00
293	FERRO CHATO 5/16"X2" (BARRA DE 6M) - PESO TEÓRICO 3,17 KG/M	kg	4.000,00	13,90	55600,00
Lote: MATERIAIS DIVERSOS				Preço Total do Lote:	47.046,80
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
294	TELA PARA ALAMBRADO COM MALHA 5CMX5CMM ARAME 1,65MM, COM 2 METROS	m2	2.000,00	19,00	38000,00
295	ARAME GALVANIZADO N16	kg	100,00	26,80	2680,00
296	CATRAÇAS PARA ESTICAR ARAME LISO, COM CABEÇA SEXTAVADA	un	250,00	11,90	2975,00
398	ARAME DE AÇO GALVANIZADO OVALADO 17X15, 2,4X3MM (ROLO COM 1000M)	rl	4,00	847,95	3391,80
Lote: MATERIAIS DIVERSOS				Preço Total do Lote:	16.022,10
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
297	PREGO COM CABEÇA 12X12 PCT COM 01 KG	kg	30,00	25,00	750,00
298	PREGO COM CABEÇA 17X17 PCT COM 01 KG	kg	50,00	23,50	1175,00
299	PREGO COM CABEÇA 18X30 PCT COM 01 KG	kg	50,00	21,50	1075,00
300	PREGO COM CABEÇA 19X39 PCT COM 01 KG	kg	50,00	21,50	1075,00
301	PREGO COM CABEÇA 25X72 PCT COM 01 KG	kg	50,00	23,90	1195,00
302	PREGO COM CABEÇA 26X84 PCT COM 01 KG	kg	50,00	26,90	1345,00
303	ROLDANA DE FERRO COM GANCHO Nº 8 - 70 KG 8CM	un	12,00	39,90	478,80
304	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML	un	35,00	12,90	451,50
305	PARAFUSOS 3,50X22MM CABEÇA CHATA PHILIPS	un	500,00	0,19	95,00
306	PARAFUSOS 3,50X35MM CABEÇA CHATA PHILIPS	un	500,00	0,20	100,00
307	PARAFUSOS 6,00X90MM CABEÇA CHATA PHILIPS	un	500,00	0,90	450,00
308	BUCHA DE NYLON s6	un	420,00	0,08	33,60
309	BUCHA DE NYLON s8	un	420,00	0,10	42,00
310	CILINDRO PARA FECHADURAS	un	40,00	29,90	1196,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

311	FECHADURA PARA PORTA INTERNA, CROMADA	un	40,00	49,90	1996,00
312	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA, CROMADA	un	40,00	55,90	2236,00
313	CADEADO E-30	un	35,00	28,90	1011,50
314	CADEADO E-45	un	33,00	39,90	1316,70
Lote: MATERIAIS DIVERSOS					Preço Total do Lote: 116.000,20
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
315	LONA PLÁSTICA PRETA 100 MICRAS COM 6 METROS	m	670,00	2,10	1407,00
316	MANGUEIRA PLÁSTICA PRETA 3/4"	m	500,00	2,50	1250,00
317	MANGUEIRA DE JARDIM TRANÇADA FLEXÍVEL 1/2"	m	300,00	5,80	1740,00
318	CONJUNTO PARA IRRIGAÇÃO, 3 PEÇAS ENGATE RÁPIDO E ESGUICHO	un	10,00	39,90	399,00
319	PÓ DE PEDRA	m3	101,00	140,00	14140,00
320	PEDRISCO	m3	20,00	125,00	2500,00
321	BRITA Nº 1	m3	50,00	125,00	6250,00
322	AREIA MÉDIA	m3	100,00	235,00	23500,00
323	TIJOLO MACIÇO 11,5X5,3X24	un	4.000,00	1,50	6000,00
324	TIJOLO DE VEDAÇÃO 06 FUROS - 9X14X19	un	5.000,00	1,29	6450,00
325	TIJOLO DE VEDAÇÃO 09 FUROS - 11,5X19X24	un	4.000,00	1,85	7400,00
326	CIMENTO CP II- 32, SACAS COM 50 KG	sc	200,00	40,90	8180,00
327	ADITIVO PLASTIFICANTE GL 3,6-ALVENARITE OU SIMILAR	un	50,00	35,00	1750,00
328	CAL HIDRATADO - SACA 20 KG	sc	80,00	18,00	1440,00
329	ARGAMASSA ACI, SC COM 20 KG	sc	80,00	13,00	1040,00
330	ARGAMASSA ACII, SACA C/20KG	sc	80,00	24,90	1992,00
331	ARGAMASSA ACIII, SACA C/ 20KG	sc	80,00	29,90	2392,00
332	CERÂMICA BRANCA PARA PAREDE, COM NO MÍNIMO 32X56CM, ACABAMENTO BOLD	m2	100,00	33,90	3390,00
333	CERÂMICA BRANCA PARA PISO, COM NO MÍNIMO 45X45CM, ACABAMENTO BOLD	m2	100,00	35,90	3590,00
334	REJUNTE PRETO INTERNO E EXTERNO, SACAS 1KG	sc	40,00	7,00	280,00
335	ESPAÇADOR PARA PISO CERÂMICO E REVESTIMENTO COM 3MM, SACO COM 100 UNIDADES	sc	18,00	6,90	124,20
336	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 X 6MM	un	60,00	69,90	4194,00
337	TELHA FIBROCIMENTO 2,13 X 1,10 X 6MM	un	60,00	65,90	3954,00
338	CUMEEIRA NORMAL P/TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO, E6MM, ABA300MM	un	100,00	39,90	3990,00
339	PARAFUSO PARA TELHA 6MMX5/16	un	600,00	1,00	600,00
340	FORRO PVC 200X8MM, NA COR BRANCO	m2	200,00	23,90	4780,00
341	RODA FORRO EM PVC, SIMPLES TIPO "U", 6MM, NA COR BRANCO	m	200,00	5,90	1180,00
342	RODA FORRO EM PVC, LUXO, 6MM, NA COR BRANCO	m	200,00	6,90	1380,00
343	ACABAMENTO CANTO INTERNO PARA FORRO PVC	un	60,00	5,90	354,00
344	ACABAMENTO CANTO EXTERNO PARA FORRO PVC	un	60,00	5,90	354,00
Lote: MATERIAIS DIVERSOS					Preço Total do Lote: 69.520,64
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
345	CAL PARA PINTURA EM SACAS DE 8 KG	sc	300,00	15,90	4770,00
346	COLA PARA CAL 100ML	un	600,00	2,90	1740,00
347	PINCEL 1 1/2"	un	20,00	5,00	100,00
348	PINCEL 2 1/2"	un	20,00	10,08	201,60
349	PINCEL 3"	un	20,00	15,27	305,40
350	ROLO DE LÃ SINTÉTICA 23CM	rl	20,00	20,25	405,00
351	ROLO POLIÉSTER 23CM	rl	20,00	21,69	433,80
352	ROLO DE LÃ SINTÉTICA 15CM	rl	20,00	17,46	349,20
353	ROLO POLIÉSTER 15CM	rl	20,00	13,23	264,60

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

354	ROLO DE LÃ SINTETICO 9CM	rl	20,00	22,89	457,80
355	ROLO POLIÉSTER 9CM	rl	20,00	15,17	303,40
356	GARFO P/ ROLO 23CM	un	12,00	10,15	121,80
357	GARFO P/ ROLO ULTRA 23CM	un	12,00	12,52	150,24
358	BANDEJA PLÁSTICA P/PINTURA C/23CM PRETA	un	20,00	11,58	231,60
359	LIXA AMARELA GRÃO 100 LARGURA DE 15CM	m	60,00	7,76	465,60
360	LIXA AMARELA GRÃO 120 LARGURA DE 15CM	m	60,00	5,00	300,00
361	LIXA D'GUA P 120MM EM FOLHAS	un	60,00	3,81	228,60
362	MANTA LÍQUIDA A BASE DE ASFALTO PRETO, BALDE 18 LITROS	bl	5,00	130,00	650,00
363	TINTA SPRAY PARA USO GERAL E AMBIENTE EXTERNOS COR VERMELHA/AZUL/VERDE/BRANCA - CONTENDO 400ML	lt	50,00	19,15	957,50
364	DILUENTE, LATA 5 LITROS	lt	50,00	90,00	4500,00
365	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO, LATA 3,6 LITROS	lt	80,00	119,25	9540,00
366	TINTA ACRÍLICA BRANCA, SEMI BRILHO, LATA 18 LITROS	lt	50,00	498,25	24912,50
367	TINTA ACRÍLICA PARA PISO DE CONCRETO, COR CINZA, LATA 18 LITROS	lt	30,00	328,75	9862,50
368	VERNIZ EMBUIA/INCOLOR, LATA 3,6 LITROS	lt	30,00	130,75	3922,50
369	FUNDO PREPARADOR PARA PINTURA A BASE DE ÁGUA, LATA 18 LITROS	lt	30,00	107,00	3210,00
370	MASSA CORRDA, LATA 25 LITROS	un	30,00	37,90	1137,00
Lote: MATERIAIS DIVERSOS				Preço Total do Lote:	10.938,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
371	VIDRO CANELADO INCOLOR ESPESSURA 3MM	m2	30,00	179,00	5370,00
372	VIDRO LISO INCOLOR ESPESSURA 3MM	m2	30,00	179,00	5370,00
373	MASSA PARA VIDRO SACA COM 1KG	kg	12,00	16,50	198,00
Lote: MATERIAIS DIVERSOS				Preço Total do Lote:	8.375,98
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
374	SOGA NYLON 4MM	m	200,00	0,65	130,00
375	SOGA NYLON 8MM	m	200,00	1,90	380,00
376	TRENA PROFISSIONAL 10 METROS COM ESTRUTURA EM METAL OU PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA	un	8,00	57,10	456,80
377	TRENA PROFISSIONAL LONGA 50 METROS COM FITA DE FIBRA DE VIDRO, COM PINO DE FIXAÇÃO NO SOLO E MANIVELA DE RECOLHIMENTO	un	8,00	99,93	799,44
378	BROXA RETANGULAR PLÁSTICA 18CMX7,5CM	un	15,00	10,30	154,50
379	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 25CMX12CM	un	5,00	44,80	224,00
380	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 17X30CM COM BASE ESTRIADA	un	5,00	19,90	99,50
381	NÍVEL DE ALUMÍNIO 14" COM 3 BOLHAS	un	5,00	49,46	247,30
382	PRUMO DE PAREDE 500G, TACO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, CORDÃO DE NYLON COM 2M	un	5,00	39,90	199,50
383	PRUMO DE CENTRO 500G, TACO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, CORDÃO DE NYLON COM 2M	un	5,00	49,90	249,50
384	MARTELO DE UNHA 27MM COM CABO DE MADEIRA	un	8,00	48,30	386,40
385	COLHER DE PEDREIRO 10", CANTO REDONDO, CABO DE MADEIRA	un	5,00	24,90	124,50
386	ESQUADRO DE ALUMÍNIO 90°, 30CM, CABO EM PLÁSTICO OU METAL	un	5,00	34,90	174,50
387	ESPATULA DE AÇO 10CM COM CABO	un	5,00	11,90	59,50

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	PLASTICO				
388	SERROTE PROFICIONAL 22", ESPESSURA DA LÂMINA 8MM	un	5,00	89,00	445,00
389	PÁ COM BICO DE AÇO, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 130 CM	un	10,00	73,90	739,00
390	FOICE CURVADA COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 110 CM	un	10,00	62,90	629,00
391	ENXADA LARGA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA COM 130 CM	un	10,00	69,90	699,00
392	ALICATE UNIVERSAL 8" LIGA DE AÇO	un	20,00	46,50	930,00
393	CHAVE DE FENDA 3/16" X 6" MEDINDO APROX. 19,5 CM	un	20,00	5,90	118,00
394	CHAVE PHILIPS 3/16" X 6" MEDINDO APROX. 19,5 CM	un	20,00	6,50	130,00
395	CHAVE PHILIPS 8,0X150MM 5/16X8	un	12,00	10,90	130,80
396	CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8X4 POL.	un	12,00	8,02	96,24
397	TRINCHA MÉDIA	un	70,00	11,05	773,50
Lote: TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA				Preço Total do Lote:	55.700,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
399	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA AMARELA 18 LTS	un	50,00	350,00	17500,00
400	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA BRANCA 18 LTS	un	80,00	350,00	28000,00
401	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA AZUL 3,6 LTS	un	20,00	85,00	1700,00
402	THINNER PARA DILUIÇÃO TINTA DEMARCAÇÃO 5 LTS	un	100,00	85,00	8500,00
Lote: SERVIÇOS				Preço Total do Lote:	146.160,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
403	INSTALAÇÃO DE TORNEIRA ELÉTRICA	serv	20,00	40,00	800,00
404	INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO	serv	12,00	40,00	480,00
405	INSTALAÇÃO DE BÓIA ELÉTRICA	serv	12,00	40,00	480,00
406	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO CASAN	serv	5,00	40,00	200,00
407	INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES	serv	190,00	30,00	5700,00
408	INSTALAÇÃO DE CABOS FLEXÍVEL	serv	5.000,00	10,00	50000,00
409	INSTALAÇÃO DE ELÉTRODUTO CORRUGADO	serv	800,00	10,00	8000,00
410	INSTALAÇÃO POR PONTO DE TOMADA E INTERRUPTOR	serv	400,00	30,00	12000,00
411	TROCA DE RESITÊNCIA DE CHUVEIROS E TORNEIRA	serv	50,00	20,00	1000,00
412	INSTALAÇÃO DE BOMBA SAPO	serv	4,00	50,00	200,00
413	INSTALAÇÃO DE CONDULETES, LINHA CZ	serv	550,00	30,00	16500,00
414	INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS	serv	1.400,00	30,00	42000,00
415	INSTALAÇÃO DE REFLETORES	serv	150,00	30,00	4500,00
416	INSTALAÇÃO DE CONTADORES	serv	20,00	50,00	1000,00
417	INSTALAÇÃO DE TOMADA INDUSTRIAL	serv	60,00	30,00	1800,00
418	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	serv	15,00	100,00	1500,00

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs. 1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs. 2: A empresa está ciente que, no caso de ser vencedora, o Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93⁶ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011⁷.

Obs. 3: Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

Obs. 4: A empresa se compromete a entregar o objeto nos exatos termos do processo licitatório, sob pena de incorrer no art. 337-L⁸ do Código Penal.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

⁶ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

⁷ Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

⁸ Código Penal, Art. 337-L. *Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais; [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido; [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

III - entrega de uma mercadoria por outra; [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato; [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M⁹ do Código Penal;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
- Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299¹⁰ do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)

⁹ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

¹⁰ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2023

REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2023.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: __/__/____.

Aos _____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIARIA P/UTILIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS (PINTURAS DE SINALIZAÇÃO), EM CONSERTOS/REPAROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, conforme disposto no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 13/2023, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação encontram-se na Ata e Relatórios gerados automaticamente pela Plataforma Comprasnet, todos anexos a esta ata.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade** de ___/___/___ até ___/___/___ (12 meses).

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO II, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹¹ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011¹².

5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizado pelas Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Quilombo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).

¹¹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

¹² Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, **podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).

8.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:

a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

8.4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

8.6. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, correspondente à solicitação de cada Secretaria/Fundo Municipal de Saúde. (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

11.2. CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, em **até dois dias após a solicitação formal** (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2. Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

14.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 46/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 13/2023**
- **Dados bancários do CONTRATADO.**

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

17.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

17.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

17.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

18.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 13/2023**.

19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa (s):

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ___/___

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP) E DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação N.46/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023**, homologado em ___/___/___, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIARIA P/UTILIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS (PINTURAS DE SINALIZAÇÃO), EM CONSERTOS/REPAROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 40/2021**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 40/2021**, ao comparecer para assinatura do contrato deverá entregar comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto do edital o preço de R\$ _____ (_____), conforme Ata de Registro de Preços N. ____/2021.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo do contrato será de ___/___/___ a ___/___/___.

4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. A entrega poderá do objeto licitado deverá ser efetivada:

- d)** Conforme solicitado pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, em **até dois dias após a solicitação formal** (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- e)** Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do **ANEXO III** do edital;
- f)** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretarias Municipais/Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, correspondente à solicitação de cada Secretaria/Fundo Municipal de Saúde. (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2. Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

6.3. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

7.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 46/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 13/2023**
- **Dados bancários do CONTRATADO.**

7.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXX

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. DEVERES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

9.2. DEVERES DO CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

11.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

18.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

14.2. O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

14.6. A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

14.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

14.8. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

14.9. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

14.10.1. Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

14.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

14.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.13. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14. A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.16.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14.17. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

14.17.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

14.17.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

14.17.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

14.18. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

14.19. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: _____/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado:

CNPJ:

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIARIA P/UTILIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS (PINTURAS DE SINALIZAÇÃO), EM CONSERTOS/REPAROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO.**

Valor: R\$ ()

Vigência:

Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023

Recursos:

QUILOMBO, de de 2023.

CONTRATANTE

ANEXO VII

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a empresa(**Empresa licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX.....(“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao **Processo Licitatório nº 46/2023, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023**, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame.

Cláusula 2ª - Das Informações Confidenciais

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao **Processo Licitatório nº 46/2023, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023**, a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame à Parte Reveladora.

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Quilombo**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3 A Parte Receptora se compromete a:

(i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

(ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

(iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

(iv) a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

(v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

Cláusula 3ª - Da Proteção de Dados

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Cláusula 4ª - Das Disposições Gerais

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao **Processo Licitatório nº 46/2023, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são **Entidades** totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

Cláusula 5ª - Do Foro

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **Quilombo, Estado de Santa Catarina**, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento **Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

.....
Responsável pelo Município de QUILOMBO

.....
Razão Social da Licitante

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: